



REGULAMENTO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA
DOS
CIDADÃOS
DE FERREIRA DO ALENTEJO



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DOS CIDADÃOS DE FERREIRA DO ALENTEJO

PREÂMBULO

A Lei nº33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei nº106/2015, de 25 de agosto, criou os Conselhos Municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Ao abrigo do nº3, do artigo 6º, da Lei acima referida, a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1º Noção

O Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos de Ferreira do Alentejo, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que, na área do Município de Ferreira do Alentejo têm intervenções ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade, violência doméstica, sinistralidade rodoviária e na garantia da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2º Objetivos

Constituem objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança da área do município, através de consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;



- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Artigo 3º **Competências**

Compete ao conselho dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 4º **Pareceres**

1. Os pareceres referidos no artigo anterior, quando considerados necessários, são elaborados e enviados à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.
2. Os pareceres são elaborados por um membro do conselho ou por um grupo de trabalho.
3. Os projetos de parecer serão apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
4. Os pareceres consideram-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
5. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste no respetivo parecer a sua declaração de voto.



Artigo 5º **Composição**

1. Integram o conselho:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara;
 - d) Quatro Presidentes de Junta de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
 - e) Um representante do Ministério Público na Comarca de Ferreira do Alentejo;
 - f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de proteção civil e dos bombeiros;
 - g) Um representante da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (DICAR-ARS Alentejo);
 - h) Os responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social;
 - i) Os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais;
 - j) Oito cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.
 - k) Um representante de entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
 - l) Um responsável, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
2. Os membros do conselho designados ao abrigo das alíneas e), f), g), h) i), k) e l) podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3. O mandato dos membros do conselho designados ao abrigo das alíneas d) e j) cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou.

Artigo 6º **Mesa**

1. Os trabalhos do conselho são dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal que é coadjuvado por dois secretários, eleitos de entre os restantes membros.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar as reuniões do conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos.
3. Compete aos secretários substituir o presidente nas suas ausências, conferir as presenças e as faltas nas reuniões, verificar o quórum e organizar as inscrições para uso da palavra.

Artigo 7º **Reuniões Ordinárias**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.



2. A convocatória das reuniões é enviada por via postal ou via email para cada um dos membros do conselho com antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
3. O conselho pode funcionar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
4. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
5. Em todas as reuniões do conselho haverá um período destinado a troca de informação sobre matérias que respeitem à segurança dos cidadãos do município.

Artigo 8º **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita ou via email do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tenha passado, nomeadamente as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as intervenções efetuadas e as deliberações tomadas.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou por um dos secretários da mesa), sendo assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



Artigo 10º **Direitos dos Membros**

Todos os membros do conselho têm direito a participar nas respetiva reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4º.

Artigo 11º **Instalação**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 5º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 12º **Posse**

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 13º **Apoio**

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 14º **Primeira Reunião**

1. A primeira reunião do conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente regulamento e deve ocorrer no prazo de 90 dias a contar da sua aprovação.
2. O parecer do conselho sobre o presente regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 15º **Casos Omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissão serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 16º **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do conselho.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17º **Produção e efeitos**

○ presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 2016.